## TERMO DE CO-PATROCINIO Nº004 /2015/ SMC-G

## PROCESSO Nº 2015-0.180.387-1

**TERMO DE CO-PATROCINIO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL REGGAE*,* PARA INFRAESTRUTURA VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO GRITO CULTURAL REGGAE – 2015.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato, representada por seu Chefe de Gabinete, senhor **MARCIO ROGERIO OLIVATO POZZER**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL REGGAE,** aqui denominada simplesmente **COPATROCINADA,**inscrita no CNPJ sob nº 03.457.948/0001-69, estabelecida nesta capital, na Rua Valdemar Paiva Almeida, nº 87, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08042-360 neste ato representado pelo senhor  **CARLOS ALFREDO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, produtor cultural, portador do RG nº 12.279.045-5 SSP/SP e C.P.F. n.º 012.651.228-06, à vista do constante no processo administrativo 2015-0.180.387-1, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COPATROCINIO** que se regerá pela Lei n° 8.666/93, c/c Decreto Municipal n° 40.384/01 e n° 51.300/10, e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

* 1. O presente termo tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes mediante a comunhão de esforços e recursos para a infraestrutura para a realização do evento “Grito Cultural Reggae”, no dia 13 de setembro de 2015, conforme proposta de fls. 05/07 dos autos em referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2. À **COPATROCINADA** caberá:

a) Incluir as logomarcas oficiais da Prefeitura da Cidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura em todo e qualquer material de divulgação referente ao evento;

b) Responder a todos os aspectos jurídicos pertinentes, tais como: questões trabalhistas, arrecadação de tributos junto aos órgãos arrecadadores de direitos autorais e/ou entidades representativas dos profissionais envolvidos;

c) Realizar as atividades programadas de forma totalmente gratuita para os munícipes em geral.

d) Atender às solicitações da fiscalização das unidades responsáveis pelo acompanhamento do projeto, desde que tais não descaracterizem a natureza deste;

e) Manter as mesmas condições de sua regularidade jurídica e fiscal durante o período de vigência do ajuste, inclusive para efeitos de recebimento do aporte financeiro;

f) Prestar contas dos recursos recebidos pela **SECRETARIA** e comprometer-se à aplicação e utilização da contrapartida proposta, demonstrando-a na forma acordada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 Caberá à **SECRETARIA** o aporte financeiro de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de copatrocínio, a serem repassados em única parcela, por ocasião da assinatura do ajuste, onerando a dotação 25.10.13.392.3001.6354.3.3.90.39.00.00.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 Salvo os itens fixados no presente Termo, nenhuma outra condição ou vantagem terá o **COPATROCINADO** a qualquer título, sendo expressamente descartada toda e qualquer despesa extra, direta ou indiretamente relacionada com a realização da presente parceria.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Caberá ao **COPATROCINADO** o atendimento integral de toda a legislação em vigor, independentemente de expressa menção da mesma neste termo, bem como deverá atentar para as cautelas legais de praxe.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 O não cumprimento voluntário das obrigações desta parceria por uma das partes, acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos sofridos pela parte inocente, a ser apurada em juízo ou de forma administrativa.

6.2 Nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873/2014 fica designado como fiscal do ajuste o Sr. Luis Eduardo Trevisan de Leon, R.F. 821.980.0 e, como substituto, o Sr. Rodrigo Matern Leotta de Araújo, R.F. nº 798.900-8.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 Não há responsabilidade solidária entre os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O COPATROCINADO deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do evento, comprovando a utilização dos recursos recebidos para a realização dos fins do ajuste, bem como informar a existência e o modo de utilização de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

8.2 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis).

8.2.1 - Na ocasião do recebimento, o funcionário responsável deverá carimbar o anverso dos documentos originais (notas fiscais, recibos etc), para que seja identificada a utilização no copatrocínio.

8.3 Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas relacionadas ao copatrocínio que tenham sido realizadas antes da celebração do presente termo.

8.3.1 - Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do evento até a data prevista para a apresentação da prestação de contas, nos termos do item 8.1.

8.4 A prestação de contas será analisada pela Gerência de Projetos da Secretaria Municipal de Cultura e submetida à aprovação do Secretário Municipal de Cultura.

* 1. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou, na forma prevista no Decreto Municipal nº 51.300/2010.

**CLÁUSULA NONA**

9.1 O Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública, será o competente para todo e qualquer procedimento oriundo desta parceria, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar, lavrou-se o presente em três vias de igual teor, as quais lidas e achadas conforme assinadas pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 08 de agosto de 2015.

**MARCIO ROGERIO OLIVATO POZZER**

**Chefe de Gabinete**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CARLOS ALFREDO ALMEIDA DA SILVA**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL REGGAE**

**TESTEMUNHAS:**

**RONALDO RIBEIRO MARIANO YARA GONÇALVES DE MELO**

**R.G. nº. 18.156.492-0- SSP/SP R.G. nº. 19.512.068-1 SSP/SP**

ygm